



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

PORTARIA FUNDART Nº 47/2023

Dispõe sobre a convocação e a regulamentação das Pré-conferências regionais e setoriais da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2.013, o previsto no Decreto Municipal nº 8.265, de 21/08/2023, e o disposto na Lei Municipal nº 3.628 de 14 de março de 2.013, e

CONSIDERANDO que cabe a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba a obrigação de convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba, que se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, de acordo com o disposto no art. 48, § 2º da Lei Municipal nº 3.628 de 14 de março de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ubatuba; e

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba terminará em 31 de dezembro de 2023, como previsto no Decreto de Nomeação nº 7.805 de 06 de janeiro de 2022, alterado pelos Decretos nº 7.910/2022, nº 8.020/2022 e nº 8.296/2023 e na Ata de Eleição e Posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – mandato 2022/2023.

RESOLVE:

Capítulo I Da Convocação

Art. 1º - Convocar a 8ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba – 8ª CMC de Ubatuba, instância municipal de articulação, de pactuação e de deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Ubatuba, que será realizada em caráter ordinário e antecedida pelas pré-conferências regionais e setoriais de cultura.

Parágrafo único – A 8ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba será convocada por meio de edital de convocação que detalhará as datas, horários e locais das pré-conferências regionais e setoriais, como a data, o horário, o local de realização da mesma e seus objetivos.

Capítulo II Da Conferência Municipal

Seção I



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Da Data, Horário e Local

Art. 2º - A 8ª CMC de Ubatuba será realizada no dia 02 de dezembro de 2023, no horário das 09h às 18h, em local definido, conforme disposto no Edital de Convocação.

Parágrafo único - A 8ª CMC de Ubatuba será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º - A 8ª CMC de Ubatuba terá como objetivos:

- I** - Contribuir com a consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Ubatuba;
- II** - Promover a discussão e o debate sobre os próximos desafios para a área de cultura, e, inclusive, a avaliação do Plano Municipal de Cultura;
- III** - Promover a discussão, o debate e a aprovação dos Planos Setoriais de Cultura, em conformidade com o artigo 51 da Lei Municipal nº 3.628/13; e
- IV** – Promover a eleição e posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba.

Seção III Da Participação

Art. 4º - Poderão participar da 8ª CMC de Ubatuba todos os agentes culturais e demais pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas públicas no município.

§ 1º - A participação dos interessados nas Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura é obrigatória para todos aqueles que quiserem participar da 8ª CMC de Ubatuba como representantes da sociedade civil, ter direito a voto e serem eleitos como conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – CMPC de Ubatuba.

§ 2º - A inscrição com a finalidade de ser escolhido como delegado na 8ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba poderá ser realizada por procuração, não isentando o inscrito (outorgante da procuração) da participação de pelo menos 01 (uma) Pré-conferência Regional e Setorial de Cultura.

§ 3º - Os delegados e representantes da Sociedade Civil e do Poder Público na 8ª CMC de Ubatuba terão direito a voz e voto.

§ 4º - Os demais participantes da 8ª CMC de Ubatuba, enquanto convidados, observadores, palestrantes, dentre outros, terão somente direito a voz.

§ 5º - Os delegados (representantes do Poder Público) poderão participar da 8ª CMC de Ubatuba mediante o preenchimento da ficha de inscrição e apresentação de cópia de documentação de identificação, que deverá ser efetuado durante o evento, sendo que a documentação poderá ser entregue na sede da Fundart até as 17h do dia 1º de dezembro.

§ 6º - Os delegados (representantes da Sociedade Civil) escolhidos nas Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura serão inscritos automaticamente na 8ª CMC de Ubatuba nos setoriais indicados nas Pré-conferências.

§ 7º - Os delegados escolhidos nas Pré-conferências Regionais e Setoriais de Cultura apenas por regional, conforme artigo 7º desta portaria, serão inscritos na 8ª CMC de Ubatuba nos setoriais que escolherem, no caso de não possuírem delegados ou representantes escolhidos para os mesmos.

§ 8º - As despesas para a realização da 8ª CMC de Ubatuba e as Pré-conferências serão de responsabilidade da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart.

Capítulo III Das Pré-conferências Regionais e Setoriais

Seção I Das Datas, Horários e Locais

Art. 5º - As 03 (três) Pré-conferências Regionais de Cultura que antecedem a 8ª CMC de Ubatuba serão realizadas nos dias 08, 13 e 22 de novembro de 2023, nos horários e locais definidos, conforme disposto no edital de convocação.

Parágrafo único - As 03 (três) Pré-conferências Regionais de Cultura serão realizadas nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, com a finalidade avaliar, debater, propor e encaminhar propostas sobre os objetivos elencados nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único – As 03 (três) Pré-conferências Setoriais de Cultura serão realizadas nas mesmas datas e localidades das Pré-conferências Regionais, com a finalidade avaliar, debater, propor e encaminhar propostas sobre os objetivos elencados no inciso III do art. 3º desta Portaria.

Seção II Dos Participantes

Art. 7º - As 03 (três) Pré-conferências Regionais de Cultura, além da finalidade prevista no parágrafo único do artigo 5º, também escolherão entre os seus participantes, 14 (quatorze) representantes da sociedade civil por região, sendo

01 (um) representante por setorial, como descritos abaixo, e 01 (um) representante da sociedade civil pela regional ou região, para participarem como delegados ou representantes na 8ª Conferência Municipal de Ubatuba.

§ 1º - Os participantes da sociedade civil nas 03 (três) Pré-conferências Regionais de Cultura deverão inscrever-se nos setoriais de sua escolha, como seguem:

- I – Artes Cênicas e Circo;
- II – Dança;
- III – Música;
- IV – Artesanato;
- V – Artes Visuais;
- VI – Patrimônio Material;
- VII – Patrimônio Imaterial;
- VIII – Cultura Urbana e Cultura Digital;
- IX – Comunidades Tradicionais Caiçaras;
- X – Comunidade Tradicionais Quilombolas;
- XI – Comunidades Tradicionais Indígenas;
- XII – Literatura;
- XIII – Empresas, Produtores Culturais e de Eventos.

§ 2º - Os servidores públicos municipais nomeados para os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração poderão participar das Pré-conferências Regionais e Pré-conferências Setoriais de Cultura de Ubatuba, mas não poderão ser escolhidos pelos participantes como delegados da sociedade civil para a 8º CMC de Ubatuba.

Capítulo IV Da Eleição e Posse dos Conselheiros

Seção I Dos Delegados ou representantes da Sociedade Civil

Art. 8º - Os delegados e os representantes da Sociedade Civil na 8ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba elegerão 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, sendo 01 (um) delegado ou representante titular e 01 (um) delegado representante suplente por setorial, como seguem:

- I - 01 (um) representante pelo Setorial de Artes Cênicas e Circo;
- II - 01 (um) representante pelo Setorial de Dança;
- III - 01 (um) representante pelo Setorial de Música;
- IV - 01 (um) representante pelo Setorial de Artesanato;
- V - 01 (um) representante pelo Setorial de Artes Visuais;
- VI - 01 (um) representante pelo Setorial de Patrimônio Material;

- VII – 01 (um) representante pelo Setorial de Patrimônio Imaterial;
- VIII - 01 (um) representante pelo Setorial de Cultura Urbana e Cultura Digital;
- IX - 01 (um) representante pelo Setorial de Comunidades Tradicionais Caiçaras;
- X - 01 (um) representante pelo Setorial de Comunidades Tradicionais Quilombolas;
- XI - 01 (um) representante pelo Setorial de Comunidades Tradicionais Indígenas;
- XII - 01 (um) representante pelo Setorial de Literatura;
- XIII - 01 (um) representante pelo Setorial de Empresas, Produtores Culturais e de Eventos;
- XIV - 13 (treze) representantes suplentes, sendo 01 (um) por cada setorial.

Seção II

Dos Delegados ou Representantes do Poder Público

Art. 9º - O Poder Público indicará 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, sendo 01 (um) delegado ou representante titular e 01 (um) delegado ou representante suplente por órgão ou entidade do Poder Público, como seguem:

- I - 01 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- VIII - 01 (um) representante do Parque Estadual da Serra do Mar (Instituto Florestal);
- IX - 01 (um) representante dos Grupos Setoriais de Cultura da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Art. 10º - Após a eleição ou escolha dos novos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, os conselheiros eleitos serão empossados pelo Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, mediante a lavratura da Ata de Eleição e Posse do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, que deverá ser assinada por todos os eleitos da Sociedade Civil e os indicados pelo Poder Público.

Art. 11 - Após a lavratura da respectiva Ata de Eleição e Posse do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, ficará a cargo da Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba o encaminhamento a Prefeitura



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Municipal a expedição do respectivo Decreto Municipal para publicação dos eleitos ocupantes do CMPC de Ubatuba.

Capítulo V Das Conferências Livres

Art. 12 - As Conferências Livres que devem anteceder a 8ª CMC de Ubatuba, integram o processo de discussão de propostas a serem encaminhadas a respectiva conferência.

Art. 13 – As Conferências Livres podem ser realizadas por segmento ou por entidades públicas ou privadas, mas não elegem representantes ou delegados para a 8ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba.

Art. 14 – As Conferências Livres não necessitam de ato administrativo público para a sua realização, mas a sua realização deve ser previamente comunicada à coordenação geral da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 15 - Fica a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART responsável pelas providências operacionais para a realização da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba.

Art. 16 - O Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba expedirá e publicará o Edital de Convocação dando conhecimento aos interessados da realização da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba.

Art. 17 - Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Art. 18 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Ubatuba/SP, 08 de novembro de 2023.

LUIZ ANTONIO BISCHOF

Diretor Presidente.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e
Coordenador Geral da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Ubatuba.